LEI Nº 1.285/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de setembro de 2025, que autoriza a doação com encargos de imóvel do Município para a empresa Marluvas Calçados de Segurança Ltda.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do art. 2º e o inciso III do parágrafo único do art.2º, ambos da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

IV – Promover a doação anual do valor de R$ 83.333,33 (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao Município de Minduri, pelo prazo de 18 (dezoito) anos, totalizando o valor aproximado de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo este reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

(...)

Parágrafo único – (...)

III – Excepcionalmente os valores relativos aos anos de 2025 e 2026, a indicação de aplicação dos recursos será feita em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação da lei que promoveu esta alteração".

Art.2º - O caput art. 4º da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - É vedado à donatária, pelo prazo de 18 (dezoito) anos da promulgação desta Lei, observadas as exceções constantes no artigo 7º desta Lei: (...)"

Art.3º - O caput art. 5º da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – O não cumprimento das obrigações ou o descumprimento das vedações constantes desta Lei implicará na reversão, ao patrimônio do Município, do terreno doado com todas as benfeitorias que a donatária porventura houver nele realizado, sem que lhe caiba qualquer indenização ou ressarcimento, com exceção das hipóteses constantes no artigo 7º desta Lei.

Art.4º - O caput art. 7º da Lei Municipal nº 1.226, de 18 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando ainda acrescidos os §§ 1 a 5:

"Art.7º – A alienação, permuta, locação, arrendamento, cessão ou qualquer outra transação imobiliária envolvendo o imóvel e as instalações que forem nele edificadas, dentro do prazo de 18 (dezoito) anos, só poderá ocorrer com a anuência prévia da Prefeitura, mediante sua interveniência no contrato e escritura de transferência, e desde que seja mantida a finalidade produtiva do imóvel e o cumprimento integral, pela donatária e/ou por terceira pessoa jurídica, dos encargos e obrigações elencados nesta Lei pelo prazo remanescente.

§1º A execução das atividades e dos encargos por terceira pessoa jurídica, dependerá de prévio requerimento escrita ao Poder Executivo Municipal, instruída com:

I – a identificação e os atos constitutivos da terceira empresa;

II – a descrição das atividades e obrigações que serão por ela executadas;

III – o prazo previsto para a execução; e

IV – a demonstração de que a empresa possui capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com as atividades que serão desenvolvidas no imóvel pelo prazo remanescente.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, a donatária permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento dos encargos e das obrigações estabelecidos nesta Lei, respondendo pelos atos e omissões da pessoa jurídica terceira.

§3º O Poder Executivo Municipal decidirá o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da apresentação integral da documentação, sob pena de aceitação tácita.

§4º Eventual indeferimento do pedido de substituição deverá ser expressamente motivado e somente poderá fundamentar-se no descumprimento dos requisitos objetivos previstos nesta Lei ou na demonstração concreta de risco à continuidade da finalidade pública da doação.

§5º Enquanto não concluída a análise do pedido de substituição, a empresa indicada poderá, mediante prévia comunicação, executar materialmente as atividades produtivas em nome e sob a responsabilidade da donatária, sem que isso implique transferência do imóvel ou liberação da donatária originária".

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 10 de Novembro de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 10 / 11 /2026